

Lei n.º 19/58

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Sumula:- dispõe sobre a troca de Jeps de propriedades de Guafilina Municipal com um caninhão.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a trocar o Jeps de propriedade desta Municipalidade com um caninhão:

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo obrigado a colocar o Jeps de propriedade desta Municipalidade em concorrência pública propondo prazos e urnas com um caninhão.

Art. 3.º - As propostas de troca de Jeps com um caninhão devem ser apresentadas por escrito pelo interessado que queira trocar o seu caninhão com um Jeps de propriedade desta Municipalidade obedecendo as condições seguintes:

a) - Valor, marca, ano de fabricação e o Estado de conservação que se ache o referido caninhão

b) - No caso que o referido caninhão for posto a venda ^{menor} que o Jeps de propriedade desta Municipalidade propriamente a importância de volta que receber o Jeps.

c) - No caso de o comitê ou pro-
nente valer não de que de proprie-
dade desta Municipalidade que
a importância de volta, ou a
entre os valores ^{entre} de um ^{seu} e
outro.

d) - No caso de qualquer proposta
de terra do que desta Municí-
palidade, alicando que o negócio
fazer, o referido terra, que nomeado
dois elementos técnicos no assunto
e logo imediato coloco em concorrência
pública o aujicio dos seus.

Art. 4º: No caso que nos haja proposta de
terra do que desta Municipalidade
(alando que o negocio) qualquer
comitê que possa ter de in-
teresse para a Municipalidade
que entre o poder Executivo autoriz-
ado de dispor o referido que, nos
colocados supra em concorrência
pública para poder dispor dos
mesmos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor depois da
data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei não revoga as disposições
em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Maurandari em 27 de dez. 1958

Presidente Municipal: -
Murtano :-

Escriturado
[Assinatura]